ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1677/2019			
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO			
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	18/06/2019 09:21	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			
Assunto	OFÍCIO			
Descrição	OFICIO Nº 125/2019: PROJETO DE LEI QUE: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, VIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A CONTATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO."			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Externo			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Gabinete do Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Ofício n.º: 125 **/2019** **Catalão,** 18 **de** junho **de 2019.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Município de Catalão, via Fundo Municipal de Educação a contratar servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Educação, neste município. "**

Cuida o presente projeto de lei de autorização para contratação de pessoal por prazo determinado para atender eventuais necessidade temporária de excepcional interesse público especificamente na área da Educação Municipal.

A autorização solicitada limita-se aos cargos donde a administração apresenta real dificuldade em manter a prestação de serviços à comunidade da forma que se encontra seja por encontrar servidores gozando de licenças diversas, afastamentos, aposentadorias e outros.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Noutro ponto, quanto à necessária contratação de professores, merendeiras e auxiliar de serviço na área da educação faz-se necessário a especial atenção dada à criança na seara de educação escolar, conforme determinado pelo Estatuto da Criança e Adolescente, especificamente em seu artigo 53 que dispõe que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

No mais, importante destacar que como não há viabilidade jurídica para aproveitamento da lista de aprovados no último concurso público realizado no Município de CATALÃO, é esta contratação por tempo determinado para acudir até que se realize novo processo de concurso público, outra forma não há senão o atendimento da presente demanda em **REGIME DE URGÊNCIA** para fins de que não aja prejuízos maiores a comunidade.

Ressaltamos que a vaga será preenchida por processo seletivo simplificado com ampla publicidade, de forma imediata para que não aja prejuízo na continuidade da prestação de serviços públicos à comunidade catalana.

Assim, solicito dos ilustres Vereadores que compõe esta Solícita Casa de Leis a compreensão necessária para que possam aprovar a presente demanda em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** transformado em Lei o Projeto que ora encaminho, para fins de não ocasionar prejuízo na prestação continuada de serviços públicos à comunidade de Catalão.

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Gabinete do Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto valho-me da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Exmo. Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

PROJETO DE LEI Nº ..58...., DE ...18..... DE.....junho..... DE 2019.

"Autoriza o Município de Catalão, via Fundo Municipal de Educação a contratar servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Educação, neste município. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo nº Decreto nº 1.484, de 24 de maio de 2019, e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica o Município de Catalão autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO desta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º – Os contratos terão vigência de 01 (um) ano, a contar da data da efetiva da contratação, podendo ser prorrogados até a homologação de competentes procedimentos públicos de contratação de servidores.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação de serviços essenciais de educação, especificamente do ensino infantil e fundamental no âmbito municipal, situação criada principalmente em decorrência do aumento da

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

demanda de alunos por vagas na rede municipal, pelas aposentadorias e licenças legais de servidores, aliado ao fato de suspensão do concurso público realizado para provimento dos cargos vagos na administração pública do Município de Catalão, que não pode ser utilizado em razão de decisão liminar proferida pelo Juiz de Direito suspendendo os efeitos da execução do contrato n. 226/2015 concernente ao concurso público para provimento de cargos da Administração Pública Municipal, bem como diante da anulação, com trânsito em julgado, do concurso público – edital nº 01/2006 e dos ato de homologação, nomeação e posse dos candidatos aprovados para o cargo de "Professor PD-I que já entraram em exercício, e a abstenção de convocar outros candidatos aprovados, aliado ao déficit de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 5º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 6º - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 8º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 30 (trinta) professores PD-1; até 12 (doze) Auxiliares de Serviços Gerais e até 12 (doze) Merendeiras, sendo que os requisitos para provimento, bem como a análise e descrição das atividades dos cargos estão descritos no Anexo Único desta Lei.

Nº DE VAGAS	CARGO	HORAS/SEMANAIS	SALARIO junho de 2019
30 (trinta)	Professor PD-1	40 (quarenta)	R$ 1.918,10
12 (doze)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 (quarenta)	R$ 998,00
12 (doze)	Merendeira	40 (quarenta)	R$ 998,00

§ 1º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

§ 2º A inobservância do disposto neste caput importará na rescisão do contrato.

Art. 10 – As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionada ao atendimento para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes diante da adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município no Projeto de Atividade Manutenção da MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL com a dotação orçamentária 25.2601.12.3612.4005.4044.

Art. 11 – A extinção do contrato de excepcional interesse público extinguirá sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo exaurimento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos.....18.....dias do mês de .....junho..... de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

- ANEXO ÚNICO -

CARGOS A SEREM CRIADOS PARA FINS DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO JUNTO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SEREM CONTRATADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME (TEMPORÁRIOS)**

Nº DE VAGAS	CARGO	VR. REMUNERAÇÃO
30 CARGA HORÁRIA: 30 HORAS AULAS SEMANAIS	**PROFESSOR PD-1** **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Formação Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia e / ou Complementação Pedagógica com Habilitação nas Disciplinas das Séries Iniciais de Ensino Fundamental e Infantil, com Reconhecimento pelo MEC. **ANÁLISE E DESCRIÇÃO:** Exercer atividades de docência na pré-escola e 1º ao 5º ano do ensino fundamental **LOTAÇÃO: UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**	**R$ 1.918,20**
12 CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ensino Fundamental Completo **ANÁLISE E DESCRIÇÃO:** Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral das Unidades de Ensino (dependências internas e externas); efetuar limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em	**R$ 998,00**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

	geral de maneira a mantê-los em condições de uso; executar atividades de copa, auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes; controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação; executar outras atividades de apoio operacional ou correlata; desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho, executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério da Secretaria Municipal de Educação. **LOTAÇÃO: UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**	
12 **CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS**	**MERENDEIRA** **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ensino Fundamental Completo **ANÁLISE E DESCRIÇÃO:** Desempenhar com asseio atividades de preparação de merenda a serem servidas nas escolas municipais; separar os produtos a serem utilizados no preparo dos alimentos; preparar sucos, vitamina, mamadeiras, leite, chá, e outras bebidas complementares; selecionar, lavar, descascar e cozinhar os alimentos; servir a merenda; guardar e arrumar os utensílios utilizados; executar a limpeza da cozinha; executar outras atividades correlatas. **LOTAÇÃO: UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**	**998,00**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

DECRETO Nº 1.484, DE 24 DE MAIO DE 2019.

"Declara situação emergencial para fins de realização procedimento simplificado de contratação por excepcional interesse público, na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento dos serviços públicos municipais prestados à coletividade, especialmente na área de educação;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de contratação temporária de servidores públicos para a Secretaria Municipal de Educação em decorrência de situações alheias ao planejamento da municipalidade que podem acarretar em eminente prejuízo na continuidade da prestação de serviços públicos a comunidade;

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos serviços públicos, instituído em favor do interesse público, intenta proteger, de modo eficiente, os direitos dos administrados e a boa prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a exigência da prestação do serviço público adequado, implica na obrigatoriedade da continuidade do serviço público, em razão da importância que representa à sociedade;

CONSIDERANDO o déficit de servidores efetivos e a ausência de concursados aptos a assumirem o cargo em toda seara da educação, considerando ainda, o grande número de licenças maternidade previstas para o segundo semestre de

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

2019, bem como a previsão de abertura de três unidades escolares, sendo duas escolas, no Copacabana e Jardim Catalão, e uma creche, Maria Amélia.

CONSIDERANDO o dever que a chefia do Executivo Municipal tem de manter os serviços essenciais, sempre contínuos e eficientes, sem o risco de colapsos;

CONSIDERANDO o déficit de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência;

CONSIDERANDO a suspensão do concurso público realizado para provimento dos cargos vagos na administração pública do Município de Catalão, que não pode ser utilizado em razão de decisão liminar proferida pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Catalão, nos autos do Processo nº 2016, que: 1) suspendeu a execução do contrato n. 226/2015 concernente ao concurso público para provimento de cargos da Administração Pública Municipal; 2) determinou a inserção nos sites de informação em destaque, de que o concurso público de Catalão, objeto do Edital n. 001/2016, está suspenso por decisão da justiça até final julgamento com indicação do número de protocolo da ação, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de sanções de natureza penal para a hipótese de recalcitrância;

CONSIDERANDO a anulação do concurso público – edital nº 01/2006, bem como os ato de homologação, nomeação e posse dos candidatos aprovados para o cargo de "Professor PD-I que já entraram em exercício, mantida e estendida a todos os candidatos a antecipação dos efeitos da tutela concedida ab initio, a qual concedeu a liminar para determinar que o réu se abstenha de convocar outros candidatos aprovados, além dos já nomeados, cuja decisão imperou o trânsito em julgado, com a consequente exoneração dos servidores constantes do quadro;

CONSIDERANDO que após a abertura das matrículas no período letivo de 2019 ocorreu um significativo aumento de número de solicitação de matrícula comparada ao ano letivo de 2018, quer seja no atendimento a crianças na faixa etária de zero a três anos (Creches), bem como o reordenamento previsto pela Rede Estadual de Ensino, repassando turmas de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) para a rede

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

municipal de ensino, esses fatos acarretaram um crescente aumento nos recursos humanos.

CONSIDERANDO a necessária e especial atenção dada à criança na seara de educação escolar, conforme determinado pelo Estatuto da Criança e Adolescente, especificamente em seu artigo 53 que dispõe que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e continuidade das atividades da Administração Municipal direta e indireta, principalmente diante da essencialidade e exclusividade dos serviços dispostos à comunidade;

CONSIDERANDO o interesse público e os princípios aplicáveis a Administração Pública, em especial o da razoabilidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete à municipalidade zelar pelo pleno e integral atendimento das necessidades do cidadão,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado emergencial da Administração Direta do Município de Catalão – Goiás, na área da educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Administração e de Educação do Município proceder aos atos necessários para a realização de processo seletivo simplificado, a fim de suprir os serviços imprescindíveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal, na forma da legislação em vigor.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Art. 2º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público especificada no artigo anterior e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX da Constituição Federal, fica autorizada a contratação temporária de servidores, pelo prazo estabelecido no artigo 1º deste Decreto, para atender a rede municipal de ensino.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a continuidade da prestação de serviços essenciais de educação, especificamente do ensino infantil e fundamental no âmbito municipal, situação criada principalmente em decorrência do aumento da demanda de alunos por vagas na rede municipal, pelas aposentadorias e licenças legais de servidores, aliado ao fato de suspensão do concurso público realizado para provimento dos cargos vagos na administração pública do Município de Catalão, que não pode ser utilizado em razão de decisão liminar proferida pelo Juiz de Direito suspendendo os efeitos da execução do contrato n. 226/2015 concernente ao concurso público para provimento de cargos da Administração Pública Municipal, bem como diante da anulação, com trânsito em julgado, do concurso público – edital nº 01/2006 e dos ato de homologação, nomeação e posse dos candidatos aprovados para o cargo de "Professor PD-I que já entraram em exercício, e a abstenção de convocar outros candidatos aprovados, aliado ao déficit de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência.

Art. 4º - As contratações autorizadas pelo presente decreto serão regidas por Lei Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

NELSON MATINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

À Procuradoria Geral de Município
Ref.: Justificativa para realização de Processo Seletivo Simplificado

A Secretária Municipal de Educação de Catalão, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, justificar a realização de novo Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação em caráter temporário de 30 (trinta) Professores Pedagogos, 12 (doze) Merendeiras e 12 (doze) Auxiliares de Serviços Gerais, para atuarem na rede municipal de ensino.

O processo seletivo para os cargos de professor, merendeira e auxiliar de serviços se justifica pelo quantitativo de profissionais que atuam nessas funções e que se aposentam ou entram de licença prêmio a partir de agosto de 2019.

Outro fator que contribui para o déficit dessas áreas de atuação é o grande número de contratos desistentes do processo seletivo 01/2017, somando-se a esse quadro, podemos acrescentar as licenças `a maternidade previstas para o segundo semestre de 2019, bem como a previsão de abertura de três unidades escolares, sendo duas escolas, Copacabana e Jardim Catalão, e uma creche, Maria Amélia.

Importante se faz relatar que houve um crescente demanda no atendimento a crianças na faixa etária de zero a três anos (creche), bem como o remanejamento previsto pela Rede Estadual de Ensino, repassando turmas de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) para a rede municipal de ensino. Tais fatos acarretam um crescente aumento nos recursos humanos.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação, visa, claramente, atender os preceitos constitucionais e administrativos estatuídos na Carta Maior, por meio da realização de novo Processo Seletivo Simplificado com o objetivo de realizar contratação em caráter temporário dos profissionais de extrema importância que atuarão em todos as unidades escolares do município de Catalão, Goiás.

LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA.
Secretário Municipal de Educação.
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME.

Leonardo Pereira Santa Cecília
Secretário de Educação
Decreto: 06/2017

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

PARECER TÉCNICO

Do Relatório

O Departamento da Procuradoria Jurídica do Município de Catalão, Estado de Goiás, através de seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto financeiro sobre a questão disposta a seguir:

1- **Solicitação de impacto orçamentário com a criação de cargos TEMPORARIOS junto ao Fundo Municipal de Educação, para realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme quadros em anexos.**

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **Fundo Municipal de Educação**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade do Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo n.º 169, da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000),

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Para demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, faz-se necessário demonstrar o valor da última folha paga pelo Município de Catalão e dos seus órgãos com ênfase no **Fundo Municipal de Educação,** no qual usamos a referência do mês Abril/2019.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

Neste intento, foi elaborada uma planilha para demonstrar as despesas da folha de pagamento do Município de Catalão, detalhada por cada Órgão com ênfase no órgão do **Fundo Municipal de Educação**, demonstrando os valores antes do processo simplificado, e após o processo simplificado, com o intuito de identificar o impacto orçamentário do valor a ser majorado do Órgão citado acima e no índice geral da folha do município de Catalão, conforme pode ser visto abaixo:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA FEVEREIRO/2019 R$ 29.450.638,36						
ANTES DO PROCESSO SELETIVO			% do índice de pessoal	APOS DO PROCESSO SELETIVO		% do índice de pessoal
ORGÃO	MESES	VALOR		MESES	VALOR	
PREFEITURA	Abril/19	2.763.836,83	9,38%	junho/19	2.763.836,83	9,38%
FUNDEB	Abril/19	2.823.761,28	9,59%	junho /19	2.823.761,28	9,59%
FCMDC	Abril/19	63.789,40	0,22%	junho /19	63.789,40	0,22%
CCPA	Abril/19	66.169,55	0,22%	junho /19	66.169,55	0,22%
SMTC	Abril/19	155.486,28	0,53%	junho /19	155.486,28	0,53%
FEMBOM	Abril/19	7.591,48	0,03%	junho /19	7.591,48	0,03%
FMS	Abril/19	2.768.799,90	9,40%	junho /19	2.768.799,90	9,40%
IPASC	Abril/19	82.322,86	0,28%	junho /19	82.322,86	0,28%
SAE	Abril/19	417.516,21	1,42%	junho /19	417.516,21	1,42%
FMAS	Abril/19	221.757,64	0,75%	junho /19	221.757,64	0,75%
FME	**Abril/19**	**1.658.671,70**	**5,63%**	**junho /19**	**1.758.099,26**	**5,97%**
FMMA	Abril/19	165.238,54	0,56%	Junho/19	165.238,54	0,56%
	TOTAL	11.194.941,67	38,01%	TOTAL	11.294.369,23	38,35%

O valor citado na tabela acima no quadro "**antes da criação de cargos**" da folha do Fundo Municipal de Educação, no montante de R$ 1.658.671,70 (um milhão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

seiscentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos), estão inclusos encargos com parte patronal ao INSS.

O valor no quadro "**após a criação de cargos**", da folha do Fundo Municipal de Educação, passará com os cargos criados para o montante de R$ 1.758.099,26 (um milhão e setecentos e cinquenta e oito e noventa e nove reais e vinte seis centavos), inclusos os encargos com parte patronal.

Tendo em vista os valores constantes na linha do Fundo Municipal de Educação, temos um acréscimo da folha de pagamento mensal no montante de R$ 99.427,26 (noventa e nove mil e quatrocentos e vinte sete reais e vinte seis centavos), isto representa um percentual de 0,34%, mensal somente na folha do Fundo Municipal de Educação.

Assim, destaca-se que o impacto orçamentário aumentará as despesas de folha de pagamento do Município de Catalão, no qual o mês de Abril de 2019 o município ficou com o índice de pessoal de 38,01% e após a majoração na folha do Fundo Municipal de Educação, o índice de pessoal passara para 38,35%, abaixo do valor previsto na Lei de Reponsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

Portanto,

Goiânia, 10 de Junho de 2019

RICARDO DE SOUSA MOURA
Gerente Contábil
BV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.